



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carmo

PROCOLO N°: 2157 / 2023

DATA: 10 / 03 / 2023

RESPONSÁVEL: Janine

REQUERENTE: Comercial de Eq. Med. Hosp. Sema DAS Avaras LTDA ME

ASSUNTO: Processo Administrativo.

Email: _____ Tel: _____

PAGO EM: _____ / _____ / _____

VALOR: _____

BANCO: _____

RESPONSÁVEL: _____

DEFERIDO EM: _____ / _____ / _____

INDEFERIDO EM: _____ / _____ / _____

OBSERVAÇÕES: _____

ARQUIVA-SE EM:

_____ / _____ / _____

Comercial de Equipamentos Médico Hospitalares Serra das Araras Ltda - EPP

Avenida dos Acadêmicos, 40 – Country Clube – Pirai – RJ – CEP 27.175-000
CNPJ 08.117.794/0001-80 - Insc. Estadual 78.127.619
Tel: (22) 2537-0199 – Email: serra_araras@yahoo.com.br

Á

Prefeitura Municipal de Carmo - RJ

Comissão Permanente de Licitação

A/c: Pregoeiro

REF: Edital nº 0019/2023

Pregão Presencial nº 0017/2023

Processo Administrativo nº 09424/2022

Comercial de Equipamentos Médicos Hospitalares Serra das Araras Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.117.794/0001-80, com sede à Avenida dos Acadêmicos, 40 – Country Clube – Pirai – RJ - CEP: 27.175-000 vem, respeitosamente, à presença de V. S.^a, através do seu representante legal infra-assinado, com fulcro na Lei nº. 8.666/93 art. 41 § 1º e 2º c/c com a Lei nº 10.520/02, tempestivamente, interpor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Comercial de Equipamentos Médico Hospitalares Serra das Araras Ltda - EPP

Avenida dos Acadêmicos, 40 – Country Clube – Pirai – RJ – CEP 27.175-000
CNPJ 08.117.794/0001-80 - Insc. Estadual 78.127.619
Tel: (22) 2537-0199 – Email: serra_araras@yahoo.com.br

pelos argumentos de fato e de direito a seguir alinhavados, com relação ao item do Edital 20- Considerações de caráter geral - 20.15.1 – As empresas licitantes deverão apresentar no dia do certame, **AMOSTRAS** de todos os itens que forem cotados o qual serão avaliados pelos membros Câmara Técnica, conforme Termo de Referência Item 2.4, sob pena de desclassificação dos itens cotados.

DA TEMPESTIVIDADE

Antes de adentrar ao mérito da presente impugnação, fazemos constar disposto no item – 20 CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

20.2. - As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de Carmo, das 09h00min às 16h00min horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados e serão dirigidos ao Pregoeiro, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste Edital para recebimento das propostas;

Conforme, o exposto, resta comprovado à tempestividade da presente impugnação.

Comercial de Equipamentos Médico Hospitalares Serra das Araras Ltda - EPP

Avenida dos Acadêmicos, 40 – Country Clube – Pirai – RJ – CEP 27.175-000
CNPJ 08.117.794/0001-80 - Insc. Estadual 78.127.619
Tel: (22) 2537-0199 – Email: serra_araras@yahoo.com.br

DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 0017/2023, Edital nº 0019/2023, Processo Administrativo nº 09424/2022, promovida pela Prefeitura Municipal de Carmo – RJ para aquisição de Materiais de Curativos (MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR) para atender as necessidades das ESF's e Centro de Especialidade de Lesões Cutâneas do Município de Carmo-RJ, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ARP, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS.

A Subscreve-te tendo interesse de participar da licitação supramencionada adquiriu o respectivo edital. Após análise do referido edital foi detectado vícios que devem ser imediatamente sanado, sob pena de se anular todo o procedimento licitatório.

Fato este que limita a participação de diversas empresas, encontrando assim, o presente Edital em desconformidade com a Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

O princípio basilar do certame licitatório é o Princípio da Isonomia entre os licitantes, buscando a máxima competitividade, com o propósito em alcançar a proposta mais vantajosa a Administração Pública. Sendo assim, são vedadas exigências editalícias que apenas impedem a participação de empresas na licitação, ferindo assim, o Princípio da Isonomia.

De acordo com o professor Marçal Justen Filho

“Não se admite, porém, a discriminação arbitrária, produto de preferências

Comercial de Equipamentos Médico Hospitalares Serra das Araras Ltda - EPP

Avenida dos Acadêmicos, 40 – Country Clube – Pirai – RJ – CEP 27.175-000

CNPJ 08.117.794/0001-80 - Insc. Estadual 78.127.619

Tel: (22) 2537-0199 – Email: serra_araras@yahoo.com.br

pessoais e subjetivas do ocupante do cargo público.

“A licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do contratante.”

“Assim, o ato convocatório viola o princípio da isonomia quando: a) estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação; b) prevê exigência desnecessária e que não envolve vantagem para a Administração; c) impõe requisitos desproporcionados com necessidades de futura contratação; d) adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou ilegais.”

“Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar particulares. (...) A incompatibilidade poderá derivar de a restrição ser excessiva ou desproporcionada às necessidades da Administração. Poderá, também, decorrer da inadequação entre a exigência e as necessidades da Administração.” (Grifo nosso)

Comercial de Equipamentos Médico Hospitalares Serra das Araras Ltda - EPP

Avenida dos Acadêmicos, 40 – Country Clube – Pirai – RJ – CEP 27.175-000
CNPJ 08.117.794/0001-80 - Insc. Estadual 78.127.619
Tel: (22) 2537-0199 – Email: serra_araras@yahoo.com.br

DO DIREITO

De acordo com o artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública obedecerá aos princípios elencado neste caput, e também no artigo 3º da Lei 8.666/93 conforme será demonstrado, o Edital Pregão Presencial nº 017/2023 está em desacordo ao solicitar que as empresas licitantes deverão apresentar no dia do certame, AMOSTRAS de todos os itens que forem cotados o qual serão sob pena de desclassificação dos itens cotados.

Salientando, que NÃO É NESSA FASE QUE SE SOLICITA AMOSTRA, ao solicitar amostra no dia do certame, está contrariando os princípios elencados no artigo 3º da Lei nº 8.666/93,

“Art.3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
”(grifo nosso)

Comercial de Equipamentos Médico Hospitalares Serra das Araras Ltda - EPP

Avenida dos Acadêmicos, 40 – Country Clube – Pirai – RJ – CEP 27.175-000
CNPJ 08.117.794/0001-80 - Insc. Estadual 78.127.619
Tel: (22) 2537-0199 – Email: serra_araras@yahoo.com.br

Como pode ser verificação tal solicitação, fere o princípio da isonomia e restringe à competição e conseqüentemente a obtenção do menor preço.

Portanto, houve omissão do Princípio da Igualdade, que é um dos alicerces da licitação.

Segundo, José dos Santos Carvalho Filho, com relação ao princípio da igualdade

"que todos os interessados em contratar com a Administração **devem competir em igualdade** de condições, sem que a nenhuma se ofereça vantagem não extensiva a outro". (grifo nosso)

A competitividade é a essência da licitação, porque só pode-se promover esse certame, em disputa, onde houver competição. É uma questão lógica, com efeito, onde há competição, a licitação não só é possível, como tese, é obrigatória, onde ela não existir a licitação é impossível. Destarte a licitação caracteriza-se pela disputa entre interessados e nesse caso as exigências acima descritas restringirá a participação de interessados capazes de atender o objeto da licitação.

Verifica-se, portanto, que tal exigência, que exclui vários candidatos, afronta a Constituição Federal e a Lei 8.666/93 em vários de seus dispositivos, em especial o Princípio da Isonomia, impedindo a ampla concorrência, em especial ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Infelizmente este tem sido uma prática comum por muitos Entes Públicos ao elaborarem seus editais, **cuja manobra é denominada como mapeamento de venda**, e já há muito conhecida das empresas excluídas destes processos.

Comercial de Equipamentos Médico Hospitalares Serra das Araras Ltda - EPP

Avenida dos Acadêmicos, 40 – Country Clube – Pirai – RJ – CEP 27.175-000
CNPJ 08.117.794/0001-80 - Insc. Estadual 78.127.619
Tel: (22) 2537-0199 – Email: serra_araras@yahoo.com.br

De acordo com o Tribunal de Contas da União TCU- tem se posicionado contra a exigência de qualquer documentação se não a prevista no art. 14 do Decreto n.º 5.450/2005 e nos arts. 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93.

Solicitar amostra a todos os licitantes antes da data da entrega da proposta ou durante o certame é **considerado por Lei e pela jurisprudência, meio de restringir a competitividade, bem como, ilegal, impondo ônus excessivo aos licitantes,** encarece o custo de participação na licitação e desestimula a presença de potenciais interessados, como veremos a seguir:

Nas licitações realizadas pela modalidade pregão, tanto presencial como eletrônica, o entendimento doutrinário e jurisprudencial **é de que a amostra deve ser exigida tão somente do primeiro colocado, a saber:**

“Se for o caso de apresentação de amostras, afigura-se evidente o descabimento de impor-se a exigência em relação a todos os licitantes. A única alternativa será determinar que o licitante cuja oferta sagrar-se vencedora **deverá apresentar a amostra antes da assinatura do contrato.** Ou seja, os licitantes terão conhecimento de que, se saírem vencedores do certame, terão de encaminhar imediatamente a amostra do objeto ofertado” (cf. Marçal Justen Filho in Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico, 2ª ed., Dialética, São Paulo, 2003, p. 116).

Comercial de Equipamentos Médico Hospitalares Serra das Araras Ltda - EPP

Avenida dos Acadêmicos, 40 – Country Clube – Pirai – RJ – CEP 27.175-000

CNPJ 08.117.794/0001-80 - Insc. Estadual 78.127.619

Tel: (22) 2537-0199 – Email: serra_araras@yahoo.com.br

Como se verifica nossa jurisprudência, solicitar amostra, antes ou no dia do certame não procede, bem como, ilegal, impondo ônus excessivo aos licitantes

Amostra, QUEM TEM QUE APRESENTAR é o primeiro colocado e não todos que estão participando do pregão durante o certame, conforme a Lei tem o momento a ser apresentada.

Conforme o manifesto da Corte de Contas da União:

A exigência de apresentação de amostras em pregão presencial é admitida apenas na fase de classificação das propostas e somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar

Representação de empresa acusou supostas irregularidades na condução do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 20/SME/DME/2012, realizado pela Secretaria Municipal da Educação de São Paulo, com aporte de recursos federais e que tinha por objeto a aquisição de suco de laranja integral pasteurizado congelado e de néctar de frutas congelado. Além da realização de pregão presencial em vez de sua forma eletrônica e a ausência de especificação de quantitativos dos itens a serem adquiridos, detectou-se suposta irregularidade consistente na "exigência de amostras de todas as licitantes". Quanto a esse

Comercial de Equipamentos Médico Hospitalares Serra das Araras Ltda - EPP

Avenida dos Acadêmicos, 40 – Country Clube – Pirai – RJ – CEP 27.175-000

CNPJ 08.117.794/0001-80 - Insc. Estadual 78.127.619

Tel: (22) 2537-0199 – Email: serra_araras@yahoo.com.br

quesito do edital, a unidade técnica informou que “A jurisprudência consolidada do TCU é no sentido de que a exigência de apresentação de amostras é admitida apenas na fase de classificação das propostas, somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e desde que de forma previamente disciplinada e detalhada no instrumento convocatório”. Mencionou, em seguida, deliberações que respaldam esse entendimento: Acórdãos 1.291/2011-Plenário, 2.780/2011-2ª Câmara, 4.278/2009-1ª Câmara, 1.332/2007-Plenário, 3.130/2007-1ª Câmara e 3.395/2007-1ª Câmara. O relator, em face desse e dos demais indícios de irregularidades apontados na representação determinou a suspensão cautelar do certame e a oitiva daquele órgão, decisão essa que mereceu o endosso do Plenário. Após a análise das respostas à oitiva realizada, ressaltou a unidade técnica que: “A exigência de amostras a todos os licitantes, na fase de habilitação ou de classificação, além de ser ilegal, pode impor ônus excessivo aos licitantes, encarecer o custo de participação na licitação e desestimular a presença de potenciais interessados”. Potenciais

Comercial de Equipamentos Médico Hospitalares Serra das Araras Ltda - EPP

Avenida dos Acadêmicos, 40 – Country Clube – Pirai – RJ – CEP 27.175-000

CNPJ 08.117.794/0001-80 - Insc. Estadual 78.127.619

Tel: (22) 2537-0199 – Email: serra_araras@yahoo.com.br

interessados de cidades próximas a São Paulo ou em outros Estados seriam submetidos a ônus maior, dada a necessidade de envio de representante para apresentar amostra, “quando sequer sabem se sua proposta será classificada em primeiro lugar”. Propôs, ao final, em razão dessa e das outras irregularidades identificadas no edital, a anulação do certame. O relator endossou a análise e as conclusões da unidade técnica. O Tribunal, então, em face dessa e de outras ocorrências, decidiu: a) assinar prazo para que a Secretaria Municipal da Educação do Município de São Paulo adote providências com o intuito de anular o Pregão Presencial para Registro de Preços nº 20/SME/DME/2012; b) determinar a esse órgão também que, caso opte por promover nova licitação em substituição ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 20/SME/DME/2012: “(...) observe que a exigência de apresentação de amostras é admitida apenas na fase de classificação das propostas, somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e desde que de forma previamente disciplinada e detalhada no instrumento convocatório”. Precedentes mencionados: Acórdãos nº 1.291/2011-Plenário, nº 2.780/2011-2ª Câmara, nº

Comercial de Equipamentos Médico Hospitalares Serra das Araras Ltda - EPP

Avenida dos Acadêmicos, 40 – Country Clube – Pirai – RJ – CEP 27.175-000
CNPJ 08.117.794/0001-80 - Insc. Estadual 78.127.619
Tel: (22) 2537-0199 – Email: serra_araras@yahoo.com.br

4.278/2009-1ª Câmara, nº 1.332/2007-Plenário, nº 3.130/2007-1ª Câmara e nº 3.395/2007-1ª Câmara. Acórdão nº 3269/2012-Plenário, TC-035.358/2012-2, rel. Min. Raimundo Carreiro, 28.11.2012.

Após os relatos acima, conclui-se que exigência de amostras, antes da fase de habilitação, ou de classificação, feita a todos os licitantes, além de ilegal, é pouco razoável, impõe excessivo a todos licitantes, encarecendo o custo de participação e desestimulando a presença de potenciais licitantes, conseqüentemente, o município tem a perder.

AMOSTRA DEVE SER SOLICITADA CONFORME A LEI E A JURISPRUDÊNCIA **APENAS AO LICITANTE QUE SE APRESENTA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR, SENDO COMPELIDO PRAZO, E MESMO ASSIM, SE A MARCA OFERTADA NA PROPOSTA DE PREÇO FOR DE RENOME NÃO HÁ NECESSIDADE, SOMENTE QUANDO FOR DESCONHECIDO, AI SIM, A NECESSIDADE DA AMOSTRA.**

DO PEDIDO

Confiante no espírito público deste ilustre Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Carmo - RJ, e com fundamento nas legislações vigentes, requer o seu acolhimento e provimento da presente impugnação para requerer:

- a) Que seja excluída a cláusula abusiva 20.15.1 (que as empresas licitantes deverão apresentar no dia do certame, AMOSTRAS de todos os itens), pois conforme a

Comercial de Equipamentos Médico Hospitalares Serra das Araras Ltda - EPP

Avenida dos Acadêmicos, 40 – Country Clube – Pirai – RJ – CEP 27.175-000

CNPJ 08.117.794/0001-80 - Insc. Estadual 78.127.619

Tel: (22) 2537-0199 – Email: serra_araras@yahoo.com.br


lei, doutrina e jurisprudência, além de ser ilegal, podem impor ônus excessivo aos licitantes, encarecer o custo de participação na licitação e desestimular a presença de potenciais interessados”.

- b) Caso, não seja excluído apresentação da amostra, que esta, seja apresentada conforme Lei, somente do primeiro colocado com PRAZO apropriado para entrega da mesma, antes da assinatura do contrato conforme Jurisprudência consolidada do TCU e se a marca ofertada na proposta de preço for de renome não há necessidade, somente quando for desconhecido, ai sim, a necessidade da amostra.
- c) Outrossim, sendo diverso o entendimento, seja o Recurso, remetido para apreciação da autoridade superior, em conformidade com o § 4º do art. 109, da Lei 8.666/93
- d) Que após o julgamento deste conceituado pregoeiro, que seja enviado por email (serra_araras@yahoo.com.br ou fajardo.advogado@gmail.com) a resposta.

Termos em que,

Pede deferimento.

Pirai – RJ, 10 de março de 2023


COMERCIO DE EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR SERRA DAS ARARAS LTDA

Ronald Tavares Fajardo Junior

Sócio Administrador

OAB/RJ 201.085

08.117.794/0001-80
COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO
HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA - EPP
Av. dos Acadêmicos, 40 - Country Clube
Pirai - RJ - CEP: 27.175-000

COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA - EPP

5ª (quinta) alteração do contrato social

IRACI TEIXEIRA LEITÃO FAJARDO, brasileira, natural de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, data de nascimento 17/08/1940, casada pelo regime de comunhão total de bens, comerciante, residente e domiciliada na Rua Major Fajardo, 307 – Porto Velho do Cunha – 3º Distrito do município de Carmo – RJ – CEP 28640-000, portadora da cédula de identidade RG 21.551.104-9 expedida pela SSP/RJ em 26/01/2006 e do CPF 815.052.487-87, **JOSILENNE LEITÃO FAJARDO**, brasileira, natural de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, data de nascimento 13/11/1971, solteira, comerciante, residente e domiciliada na Rua Major Fajardo, nº 307 – Porto Velho do Cunha – 3º Distrito do município de Carmo – RJ, CEP 28640-000, portadora da cédula de identidade RG 08686166-3 expedida pelo IFP-RJ em 14/07/1988 e do CPF 876.546.956-91, e **RONALD TAVARES FAJARDO JÚNIOR**, brasileiro, natural de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, data de nascimento 24/10/1974, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Major Fajardo, n.º 307 – Porto Velho do Cunha – 3º Distrito do município de Carmo – RJ, CEP 28640-000, portador da cédula de identidade RG 09277512-1 expedida pelo IFP-RJ em 12/06/1991 e do CPF 029.052.517-94;

Únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada **COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA - EPP**, com sede na Av. dos Acadêmicos, 40 – Country Clube – Pirai – RJ – CEP 27175-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.117.794/0001-80, com contrato social registrado e arquivado na JUCERJA – Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº. 3320771828-5 por despacho de 29/06/2006 resolvem, como de fato resolvido têm e na melhor forma de direito, alterar pela 5ª (quinta) vez o contrato social, mediante a seguinte cláusula e condição:

1ª – A sócia **IRACI TEIXEIRA LEITÃO FAJARDO** resolve neste ato alterar a sua qualificação:

IRACI TEIXEIRA LEITÃO FAJARDO, brasileira, natural de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, data de nascimento 17/08/1940, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Rua Major Fajardo, 307 – Porto Velho do Cunha – 3º Distrito do município de Carmo – RJ – CEP 28640-000, portadora da cédula de identidade RG 21.551.104-9 expedida pela SSP/RJ em 26/01/2006 e do CPF 815.052.487-87.

1ª – Retira-se da sociedade a sócia **JOSILENNE LEITÃO FAJARDO**, transferindo neste ato o ativo e passivo da sociedade.

2ª – A Sr.ª **JOSILENNE LEITÃO FAJARDO**, acima qualificada, cede e transfere para o Sr. **RONALD TAVARES FAJARDO JÚNIOR**, acima qualificado 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). A presente transação foi realizada à vista, e paga no ato da assinatura do presente instrumento em moeda corrente do país dando plena e rasa quitação, nada tendo a reclamar por si, seus herdeiros ou sucessores, quer no presente ou no futuro, sub-rogado todos os direitos e obrigações, com a seguinte distribuição entre os sócios.

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
IRACI TEIXEIRA LEITÃO FAJARDO	460.000	R\$ 460.000,00	92,00%
RONALD TAVARES FAJARDO JÚNIOR	40.000	R\$ 40.000,00	8,00%
Total	500.000	R\$ 500.000,00	100,00%

Face às alterações procedidas, o contrato social passará a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições, consolidando o mesmo, dispensando assim a apresentação do contrato social e alteração, contrato este que passará a ter a seguinte redação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA EPP

NIRE: 332.0771828-5 Protocolo: 75-2017/324596-0 Data do protocolo: 14/11/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/11/2017 SOB O NÚMERO 00003118888 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A7834C3F74B362EA5A20D4FADA380776267B955316BF09A791D31410ABFEA94F

Para validar o documento acesse <http://www.jucorj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº do protocolo.

Pag. 3/7



CONTRATO SOCIAL

I – A sociedade gira nesta praça sob a denominação social de **COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA - EPP**, e terá sede na Av. dos Acadêmicos, 40 – Country Clube – Pirai – RJ – CEP 27175-000.

II – O capital social subscrito e integralizado pelos sócios neste em moeda corrente do país, é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
IRACI TEIXEIRA LEITÃO FAJARDO	460.000	R\$ 460.000,00	92,00%
RONALD TAVARES FAJARDO JÚNIOR	40.000	R\$ 40.000,00	8,00%
Total	500.000	R\$ 500.000,00	100,00%

III – A sociedade tem por objeto o comércio atacadista das seguintes mercadorias:

- 01) equipamentos e instrumentais hospitalar,
- 02) equipamentos e instrumentais odontológico,
- 03) equipamentos e instrumentais oftalmológico,
- 04) equipamentos e instrumentais para laboratório,
- 05) equipamentos e acessórios para fisioterapia,
- 06) equipamentos e materiais de consumo para hemonúcleo,
- 07) equipamentos e instrumentais para micro-cirurgias,
- 08) mobiliário hospitalar, odontológico, escritório, alojamentos, refeitórios; fabricados em qualquer material,
- 09) equipamentos e material de consumo para lavanderia,
- 10) computadores, impressoras e peças para informática,
- 11) materiais de consumo e suprimentos para informática,
- 12) produtos de higiene, limpeza, lavanderia e saneantes,
- 13) produtos de consumo hospitalar, odontológico, laboratoriais e correlatos,
- 14) produtos eletro-eletrônicos, eletrônicos e eletrodomésticos,
- 15) vestuário, uniforme, calçado, mochila e acessórios,
- 16) material gráfico e embalagens,
- 17) produtos alimentícios,
- 18) máquinas e equipamentos,
- 19) material elétrico, hidráulico e tintas,
- 20) equipamentos e utensílios para cozinha,
- 21) equipamentos de refrigeração,
- 22) material didático e papelaria,
- 23) pneus, acessórios, ferramentas e lubrificantes,
- 24) produtos de bazar,
- 25) bebidas láctea, enteral, parental e oral, e
- 26) bolsas de colostomia, ilioestomia e urostomia.

IV – A sociedade iniciou suas atividades em 03/07/2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA EPP

NIRE: 332.0771828-5 Protocolo: 75-2017/324596-0 Data do protocolo: 14/11/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/11/2017 SOB O NÚMERO 00003118888 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A7834C3F74B362EA5A20D4FADA380776267B955316BF09A791D31410ABFEA84F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 4/7



V – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

VI – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VII – A administração da sociedade caberá ao sócio o Sr. **RONALD TAVARES FAJARDO JÚNIOR** em conjunto ou isoladamente, independente da ordem, com poderes de sócio administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único: Em casos de licitações públicas, sejam elas carta convite, tomada de preços, concorrência nacional, concorrência internacional, pregão, pregão presencial ou qualquer outra modalidade de licitação que venha a ser implantada, a empresa poderá ser representada por qualquer um dos sócios individualmente, ou por representante ou procurador nomeado por apenas um dos sócios.

VIII – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

IX – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

X – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

XI – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, à título de pró – labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

XII – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

[Handwritten signatures and initials]
J. C. Soares
J. C. Soares

[Handwritten signature]

XIII – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XIV – Fica eleito o foro de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em uma única via impressa de um só lado, o que fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, sendo enviado para o devido registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e devolvida depois de anotado.

Pirai - RJ, 1º de Novembro de 2017.



Iraci Teixeira Leitão Fajardo
IRACI TEIXEIRA LEITÃO FAJARDO

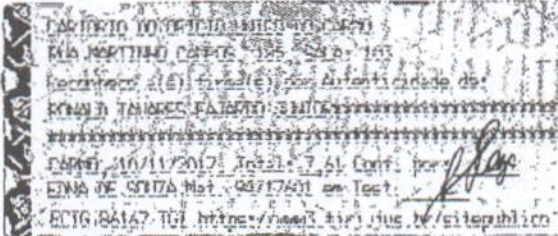
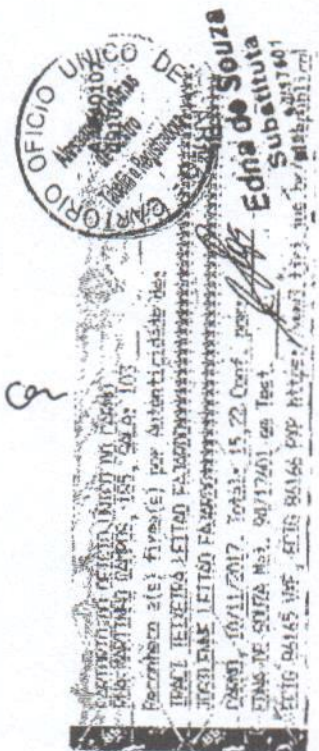
Josilene Leitão Fajardo
JOSILENE LEITÃO FAJARDO

Ronald Tavares Fajardo Junior
RONALD TAVARES FAJARDO JUNIOR

TESTEMUNHAS:

Juarez Gomes de Menezes
JUAREZ GOMES DE MENEZES
CART. IDENT. 061.108/O-2 CRC-RJ
CPF 422.150.057-34

Emanuel Luiz Nascimento de Menezes
EMANUEL LUIZ NASCIMENTO DE MENEZES
CART. IDENT. 10224856-4 IFP/RJ
CPF: 041.057.167-94



[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO
RJ.73.63.16.97 - 08.117.794.000.180

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA - EPP	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 08.117.794/0001-80
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ
247 Alteração de capital social
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

 FCPJ

 QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

 Responsável

 Preposto

NOME RONALD TAVARES FAJARDO JUNIOR	CPF 029.052.517-94
--	------------------------------

LOCAL E DATA
Carmao - 10/11/17

ASSINATURA (com firma reconhecida)

x Ronald Tavares Fajardo Junior

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

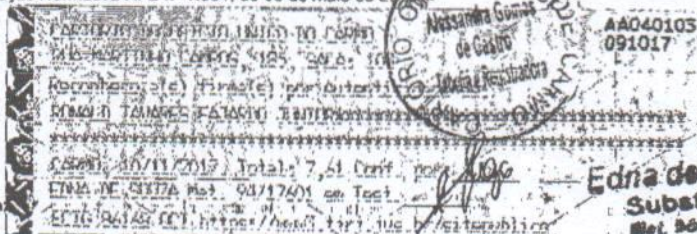
IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO



07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2017



Preparar Página
para Impressão

<http://www.receita.faz.gov.br>

Edna de Souza
Substituta
Mat. 3017001

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA EPP

NIRE: 332.0771828-5 Protocolo: 75-2017/324596-0 Data do protocolo: 14/11/2017

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 22/11/2017 SOB O NÚMERO 00003118888 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A7834C3F74B362EA5A20D4FADA380776267B955316BF09A791D31410ABFEA84F

Para validar o documento acesso <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 7/7



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.117.794/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/06/2006
NOME EMPRESARIAL COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.39-7-02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV DOS ACADEMICOS	NÚMERO 40	COMPLEMENTO *****	
CEP 27.175-000	BAIRRO/DISTRITO COUNTRY CLUBE	MUNICÍPIO PIRAI	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO escritoriojgm@uol.com.br		TELEFONE (22) 2537-0802	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/06/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/01/2023** às **10:07:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RJ

NCMÉ
 RONALD TAVARES FAJARDO JUNIOR

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
 092775121 IFF RJ

CPF
 029.052.517-94

DATA NASCIMENTO
 24/10/1974

FILIAÇÃO
 RONALD TAVARES FAJARDO
 IRACI TEIXEIRA LEITAO FAJAS
 DO

PERMISSÃO ACC CAT. HNS
 B D

Nº REGISTRO
 00473381028

VALIDADE
 06/06/2022

1ª HABILITAÇÃO
 23/11/1998

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1721391421

OBSERVAÇÕES

Ronald Fajardo
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 CARMO, RJ

DATA EMISSÃO
 08/06/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

72606952944
 RJ925105709

RIO DE JANEIRO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

[Handwritten signature]

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10949656

USO OBRIGATORIO
IDENTIFICAR COM ESTA FE EM PRESENCIA
DA FE 15/01/08 (STC)





ASSINATURA DO PORTADOR

Observações



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
RONALD TAVARES FAJARDO JUNIOR

FILIAÇÃO
RONALD TAVARES FAJARDO
IRACI TEIXEIRA LEITAO FAJARDO

NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO-RJ

DATA DO NASCIMENTO
24/10/1974

RG
092775121 - DETRAN-RJ

CNPJ
028.052.517-04

PAÍS DE ORIGEM E TIPO DE
NAC

VIA EXPEDIDO EM
01 26/08/2015

FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SOARES
PRESIDENTE

201085

